Valor: R$ 78.559,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
SANTA HELENA DE GOIÁS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: ROBERTA PAIVA - Data: 15/10/2026 13:49:39

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Santa Helena de Goiás - Juizado Especial Cível e Criminal

AV. ESPERIDIÃO PAULO CURI, s/n, EDIFÍCIO DO FÓRUM, BAIRRO LUCILENE, fone: (062) 3611-2111. CEP: 75920000

EDITAL DE LEILÃO/VENDA DIRETA

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis, a MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Helena de Goiás, Dra. MARLI PIMENTA NAVES, nos **autos nº 5444672-39.2024.8.09.0142, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença, que a parte exequente: Viviane Biasi Passos move em desfavor da parte executada: Phabline Lorraine Rodrigues Sena, autuado em 03/06/2024 19:41 hs, FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima caracterizados que no próximo **dia 24 DE NOVEMBRO de 2026, às 14:00 horas, na modalidade SOMENTE ELETRÔNICA**, será realizado o **primeiro LEILÃO** pelo leiloeiro designado por este Juízo, para a venda em hasta pública, dos seguintes bens penhorados nos presentes autos: **"**Bolsa Guess Florida avaliada em R$ 700,00 (setecentos reais) usada; Bolsa Michael Kors clara avaliada em R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) usada; Bolsa Michael Kors tiracolo marrom avaliada em R$ 1800,00 (mil e oitocentos reais) usada; Bolsa Victor Hugo grande preta avaliada em R$ 2100,00 (dois mil e cem reais) usada; Bolsa Victor Hugo com zipers avaliada em R$ 2800,00 (dois mil e oitocentos reais) usada; Bolsa Michael Kors grande amarela avaliada em R$ 1400,00 (mil e quatrocentos reais) usada; Bolsa Michael Kors extra grande clara avaliada em R$ 2200,00 (dois mil e duzentos reais); Cervejeira Gelopar 220l avaliada em R$ 5200,00 (cinco mil e duzentos reais); 2 Torres Staner avaliadas em R$ 3300,00 cada, totalizando R$ 6600,00 (seis mil e seiscentos reais); Teclado Nord Stage 4 avaliado em R$ 33000,00 (trinta e três mil reais) seminovo; Caixa amplificadora de teclado Roland MK550 avaliada em R$ 5000,00 (cinco mil reais) usada; Violão Epiphone 200 com case avaliado em R$ 7000,00 (sete mil reais) seminovo; Caixa JBL Boombox 3 avaliada em R$ 2200,00 (dois mil e duzentos reais); Monitor LG Ultrawide avaliado em R$ 2000,00 (dois mil reais) seminovo; Kit microfone Dylan completo sem fio avaliado em R$ 4200,00 (quatro mil e duzentos reais) seminovo, totalizando o valor de R$ 77.700,00 (setenta e sete mil setecentos reais)**";** esclareça-se que os bens encontram-se depositados com a procuradora da parte exequente. Sindyane Teixeira Fernandes, OAB-GO 63.103, na cidade de Santa Helena de Goiás, tudo de acordo com as fotos e auto de penhora e avaliação na mov. 156, a quem oferecer maior lance, não sendo admitido valor inferior ao valor da avaliação do bem. Não alcançando valor superior ao da avaliação, **será realizado o segundo LEILÃO no dia 24 de NOVEMBRO DE 2026, na mesma modalidade, às 16:00 horas,** podendo ser arrematado por preço não inferior a 60% (sessenta por cento), independentemente de nova publicação ou intimação, ficando desde logo, **INTIMADO** por este Edital a(o) **executada(o) PHABLINE LORRAINE RODRIGUES SENA, portadora do CPF: 733.753.901-06. FORMA DE PAGAMENTO: (a)** o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, mediante depósito judicial, salvo se quem arrematou o bem for o exequente, pois neste caso não estará obrigado a exibir o preço, mas se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 13:19:36
Assinado por MARLI PIMENTA NAVES
Localizar pelo código: 109887625432563873177273468, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 78.559,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
SANTA HELENA DE GOIÁS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: ROBERTA PAIVA - Data: 15/10/2026 13:49:39

dentro de 3 dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892); **(b)** se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles a licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem; **(c)** o bem poderá ser adquirido mediante o pagamento de prestações periódicas e sucessivas, desde que requeridas por escrito, até o início do primeiro leilão, com a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até o início do segundo leilão, com a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (60% da última avaliação atualizada, se o executado for pessoa capaz, ou 80% do valor da última avaliação atualizada se o imóvel pertence a incapaz), indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção (que deverá ser aquele correspondente aos índices oficiais da poupança) e as condições de pagamento do saldo (art. 895); **(d)** a proposta conterá, em qualquer hipótese acima, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, da seguinte forma: bens avaliados até R$100.000,00 em até 10 meses (...); **(e)** a primeira parcela deverá ser depositada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da arrematação e as demais a cada 30 dias, observando-se a comissão do leiloeiro que deverá ser paga imediatamente, sendo que ficará ao encargo do próprio leiloeiro a expedição das guias parceladas, além de que a carta de arrematação ou mandado para entrega do bem móvel será expedido somente após o último pagamento;**(f)** fica consignado que atrasando o pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida pelo arrematante com as parcelas vincendas, sendo que o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados de forma específica nesta ação; **(g)** a apresentação da proposta de pagamento parcelado do bem não suspende o leilão, pois o pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado; **(h)** para fins de desempate de proposta de pagamento parcelado, fica estabelecido o seguinte: a mais vantajosa para o credor, isto é, a de maior valor; se em igualdade de condições (modo de pagamento e valor), a formulada em primeiro lugar; **(i)** realizada a arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, se houver remanescente, ao executado; **(j)** se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, fica perdida a caução ofertada em favor do exequente, sendo que, neste caso, será agendada nova data para realização de um novo leilão do bem, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador (art. 897), salvo se o fiador do arrematante pagar o valor do lance e a multa, ocasião em que poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida (art. 898); **(k)** o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, se provar, nos 10 dias seguintes a arrematação, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital, se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC, tais como alienação realizada por preço vil ou outro vício similar, ausência de intimação dos credores garantidos e especificados no art. 804 do CPC ou se não for pago o preço ou prestada a caução quando for o caso, e se for citado para responder a ação autônoma, em litisconsórcio necessário, sobre a invalidade da arrematação; **(l)** a comissão do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante, não sendo incluído no valor do lance; **(m)** considerando que o leilão será realizado na modalidade eletrônica, durante a alienação os lances deverão ser ofertados diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados na plataforma online, de modo a viabilizar a preservação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 13:19:36
Assinado por MARLI PIMENTA NAVES
Localizar pelo código: 109887625432563873177273468, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 78.559,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
SANTA HELENA DE GOIÁS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: ROBERTA PAIVA - Data: 15/10/2026 13:49:39

do tempo real das ofertas; **(n)** poderão participar do leilão quem estiver na livre administração de seus bens (art. 890), salvo eventuais tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; dos advogados de qualquer das partes; **(o)** ainda, poderá o leiloeiro receber e depositar, dentro de 1 dia, o produto da alienação, devendo prestar contas em até 2 dias após o depósito (art. 884), sendo que a arrematação deverá ser suspensa logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução (art. 899). Ressalta-se que os lances deverão ser efetuados virtualmente, na MODALIDADE ON-LINE, através do site **www.alvaroleiloes.com.br.** Ficando desde já intimada a executada dos leilões designado, via edital, caso não seja encontrada para intimação pessoal e/ou esteja em local incerto e não sabido, bem como os terceiros interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, é o presente edital expedido para ser publicado no placar deste Juizado Especial Cível e Criminal. O leiloeiro nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 35 será renumerado da seguinte forma: (a) em 5% sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance; (b) em 1% sobre a avaliação se for requerida a adjudicação pelo exequente, após a publicação do edital; (c) em caso de remição ou transação, de 1% sobre a avaliação a ser arcado pelo executado diretamente relacionado ao bem objeto do leilão. FINALMENTE, tendo em vista o princípio da celeridade processual, não havendo lances no segundo leilão, fica desde já **AUTORIZADO a VENDA DIRETA** do(s) bem(ns) penhorado(s), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 880, do CPC. A venda direta será fechada em ciclos de 15 (quinze) dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, devendo ser observadas as condições de pagamento (periodicidade e forma) e a comissão de corretagem acima mencionadas. Ressalta-se que as propostas deverão ser apresentadas somente no sítio eletrônico **www.alvaroleiloes.com.br. NADA MAIS**.

Assinado eletronicamente
MARLI PIMENTA NAVES
Juíza de Direito